



RESOLUÇÃO Nº 01/90 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA/UFRJ

Estabelece normas para divulgação de graus de alunos com inscrição irregular.

A Congregação da Escola de Química, considerando:

- 1 - O disposto no Ofício Nº C-4 de 30/08/89, da Sra. Diretora da Divisão de Registro de Estudantes (DRE).
- 2 - Os sérios problemas acadêmicos e administrativos decorrentes da divulgação de graus de alunos com inscrição irregular ou não inscritos.
- 3 - A necessidade de preservação da boa imagem que esta Unidade de Ensino sempre gozou junto aos Órgãos Superiores da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Não poderão ser divulgados, pelo professor, graus de alunos enquadrados nas seguintes situações:

- a) Inscrição Irregular
- b) Inscrição Trancada
- c) Matrícula Trancada
- d) Matrícula Cancelada
- e) Nome não consta na pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os alunos inclusos no caput deste artigo, poderão prestar todos os atos acadêmicos, ficando a liberação dos graus obtidos sujeitos ao disposto no Artº 3.

Artº 2 - O professor deverá, tão logo receba a 1ª pauta, solicitar aos alunos inclusos em uma das situações definidas no Art. 1º que procurem a Seção de Ensino da Escola de Química, a fim de regularizar sua inscrição.



Art. 3º - Os graus somente deverão ser divulgados após a regularização da situação na pauta ou após a apresentação, pelo aluno, de declaração da Seção de Ensino confirmando estar a inscrição regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declarações do tipo "processo em andamento", não descaracterizam a situação de inscrição irregular.

APROVADA PELA CONGREGAÇÃO DE 16/02/90